

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

DECRETO EXECUTIVO Nº 3.869, DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.782/2017, dispõe sobre o Regimento Interno e o Manual de Auditoria do Sistema de Controle Interno.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município.

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto Executivo tem por objetivos:

- I - Regulamentar a Lei Municipal nº 2.782/2017;
- II - Dispor sobre o Regimento Interno do Sistema de Controle Interno;
- III - Dispor sobre Manual de Auditoria do Sistema de Controle Interno.

TÍTULO I
REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.782/2017

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 2º O Sistema de Controle Interno do Município de Santo Augusto visa promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e moralidade na gestão dos recursos, bem como avaliação dos resultados obtidos pelos órgãos públicos, com as atividades, organização e estrutura estabelecida neste Decreto Executivo.

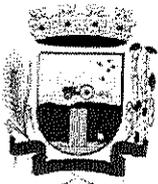
CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES, ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Seção I
Das Atividades do Sistema de Controle Interno

Art. 3º O Sistema de Controle Interno utiliza como técnicas de trabalho, para a consecução de suas finalidades, a auditoria e a fiscalização.

Parágrafo único. A auditoria visa a avaliar a gestão pública, pelos processos e resultados gerenciais, e aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, consistindo, basicamente, nas seguintes modalidades:

- I - Auditoria de Acompanhamento da Gestão: exame, durante o exercício financeiro, com vistas a verificar, por amostragem:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

- a) as prestações de contas;
- b) a execução dos contratos e convênios;
- c) a probidade na aplicação do dinheiro público e na guarda ou administração de valores e outros bens do Município;
- d) acompanhamento dos atos administrativos, análise de seus efeitos, evidenciando melhorias e economias existentes no processo ou prevenindo empecilhos ao desempenho da sua missão institucional.

II - Auditoria de Admissões: visa verificar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal e os de concessão de aposentadorias e pensões;

III - Auditoria Contábil: compreende a verificação de existência de registros e documentos, bem como a coleta de informações pertinentes ao controle da aplicação dos recursos orçamentários e do patrimônio do Município;

IV - Auditoria Operacional: verificar a economicidade, eficiência, eficácia e efetividade das atividades governamentais; e

V - Auditoria Especial: procedimento para verificar fatos relevantes e/ou urgentes trazidos ao conhecimento da UCCI e não passíveis de inclusão em futura auditoria, bem como para apurar denúncias quanto à legalidade e à legitimidade de atos e fatos administrativos praticados por qualquer responsável ou administrador sujeito ao seu controle.

Seção II

Da Organização e Estrutura do Sistema de Controle Interno

Art. 4º Integram o Sistema de Controle Interno do Município:

I - A Unidade Central do Controle Interno - UCCI, como órgão central e de coordenação;

II - Os Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno, que são as diversas unidades da estrutura organizacional do Município, no exercício das atividades de controle interno, que atuam de forma descentralizada; e

III - Os Representantes setoriais do Sistema de Controle Interno, que são os servidores designados para representação de órgãos setoriais junto ao Sistema de Controle interno.

Subseção I

Da Unidade Central do Controle Interno

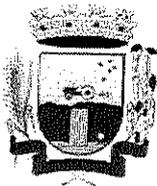
Art. 5º A Unidade Central do Controle Interno - UCCI - será composta por 02 (dois) servidores ocupantes do cargo efetivo de Técnico em Controle Interno e funcionará junto a Administração Municipal, em local a ser determinado pelo Prefeito, devidamente equipado com materiais necessários ao desempenho de suas funções.

Parágrafo único. Inexiste qualquer tipo de subordinação hierárquica entre os servidores integrantes da Unidade Central do Controle Interno - UCCI.

Subseção II

Dos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno

Art. 6º Os Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno e respectivas unidades que atuarão como órgão central de cada sistema são assim definidos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

- I - Secretaria Municipal de Supervisão e Planejamento - SESUPLAN;
- II - Secretaria Municipal de Administração - SEAD;
- III - Divisão de Recursos Humanos - DRH;
- IV - Coordenadoria de Compras e Licitações;
- V - Almoxarifado;
- VI - Patrimônio;
- VII - Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN;
- VIII - Tributação;
- IX - Contabilidade;
- X - Tesouraria;
- XI - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC;
- XII - Secretaria Municipal de Saúde - SMS;
- XIII - Secretaria Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania - SEHAS;
- XIV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDECOM;
- XV - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito - SMOV;
- XVI - Procuradoria Jurídica; e
- XVII - Câmara Municipal de Vereadores.

§ 1º Os Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno deverão informar à Unidade Central do Controle Interno - UCCI, para fins de cadastramento, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação da UCCI, o nome do respectivo representante setorial.

§ 2º Em caso de eventuais substituições, o Órgão Setorial deverá comunicar, imediatamente, à UCCI.

§ 3º O representante setorial do Sistema de Controle Interno deverá ser escolhido, preferencialmente, entre os servidores do quadro efetivo e estáveis, que desempenham suas atividades do respectivo Setor/Departamento/Secretaria.

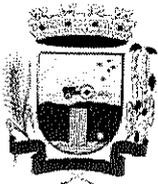
§ 4º O representante setorial do Sistema de Controle Interno deverá, sempre que convocado, comparecer junto à UCCI, para prestar esclarecimentos sobre suas tarefas e as de sua unidade específica.

Subseção III
Dos Representantes Setoriais do Sistema de Controle Interno

Art. 7º Os representantes Setoriais do Sistema de Controle Interno, de que trata o inciso III, do artigo 4º deste Decreto Executivo, tem como principal missão dar suporte ao funcionamento do Sistema de Controle Interno em seu âmbito de atuação e servir de elo entre o Órgão Setorial do Sistema e a Unidade Central do Controle Interno - UCCI, tendo como principais atribuições:

I - Prestar apoio na identificação dos “pontos de controle” inerentes ao sistema administrativo ao qual a sua unidade está diretamente envolvida, assim como, no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;

II - Coordenar o processo de desenvolvimento, implementação, ou atualização das instruções normativas, que digam respeito a atribuições ou rotinas das respectivas unidades, atuando tanto como órgão central de qualquer sistema administrativo ou com o unidade executora de tais rotinas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

III - Exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das instruções normativas a que a sua unidade está sujeita e propor o seu constante aprimoramento;

IV - Encaminhar à UCCI, na forma documental, as situações de irregularidade ou ilegalidade que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas;

V - Orientar providências para as questões relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado afetas à sua unidade;

VI - Prover o atendimento às solicitações de informações e de providências encaminhadas pela UCCI, inclusive quanto à obtenção e encaminhamento das respostas do Órgão Setorial sobre as constatações e recomendações apresentadas pela UCCI;

VII - Reportar ao titular do Órgão Setorial e sua chefia superior, com cópia para a UCCI, as situações de ausência de providências para apuração e/ou regularização de desconformidades.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º A sistematização do controle interno, na forma estabelecida neste Decreto Executivo, não elimina ou prejudica os controles próprios dos sistemas e subsistemas criados no âmbito da Administração Pública, nem o controle administrativo inerente a cada chefia, que deve ser exercido em todos os níveis e órgãos, compreendendo:

I - Instrumentos de controle de desempenho quanto à efetividade, eficiência e eficácia e da observância das normas que regulam a unidade administrativa, pela chefia competente;

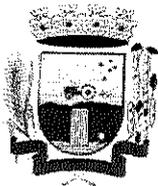
II - Instrumentos de controle da observância das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares, pelos órgãos próprios de cada sistema;

III - Instrumentos de controle de aplicação dos recursos públicos e da guarda dos bens públicos.

Art. 9º A Unidade Central do Controle Interno - UCCI - solicitará a expedição de normas complementares que se fizerem necessárias ao funcionamento do Sistema de Controle Interno.

Art. 10º Qualquer servidor público municipal, cidadão, partido político, organização, associação ou sindicato, é parte legítima para denunciar a existência de irregularidades ou ilegalidades na Administração Pública Municipal, podendo fazê-las diretamente à UCCI ou através dos Representantes dos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno, sempre por escrito e com clara identificação do denunciante, da situação constatada e da(s) pessoas ou unidade(s) envolvida(s), anexando, ainda, indícios de comprovação dos fatos denunciados.

Parágrafo único. Fica a critério da Unidade Central do Controle Interno - UCCI - efetuar averiguações para confirmar a existência da situação apontada pelo denunciante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Art. 11º Para o regular desempenho de suas funções, caberá à UCCI solicitar a quem de direito o fornecimento de informações ou esclarecimento e/ou a adoção de providências.

§ 1º Os Órgãos Setoriais de Controle Interno do Município/Secretarias/Setores/Departamentos/RPPS/Prefeito Municipal/outros terão o prazo de 10 (dez) dias consecutivos para responder os pedidos de informação encaminhados pela UCCI.

§ 2º Nos casos de relevância/urgência/requisição de informação ou documento solicitado por órgãos de controle externo, o prazo definido no § 1º deste artigo poderá ser reduzido.

§ 3º No prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados do recebimento do Relatório da UCCI, o Prefeito Municipal/Presidente da Câmara Municipal de Vereadores deverá informar, formalmente, à UCCI as providências tomadas em relação as irregularidade ou ilegalidades verificadas.

Art. 12º Se, em decorrência dos trabalhos de auditoria interna ou de outros trabalhos/averiguações executadas pela UCCI, ou ainda em função de denúncias, forem constatadas irregularidades ou ilegalidades, a UCCI alertará formalmente o Prefeito Municipal.

Art. 13º É vedada a participação de servidores lotados na UCCI em comissões inerentes a processos administrativos ou sindicâncias destinadas a apurar irregularidades ou ilegalidades; em comissões processantes de tomadas de contas especiais; bem como em qualquer outro tipo de comissão.

TÍTULO II DO REGIMENTO INTERNO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 14º O Sistema de Controle Interno do Município prestará apoio ao órgão de controle externo, no exercício de sua função institucional.

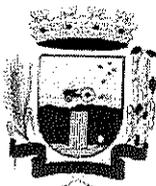
Parágrafo único. O apoio ao controle externo, sem prejuízo do disposto em legislação específica, consiste no fornecimento das informações e dos resultados das ações do Sistema de Controle Interno do Município.

Art. 15º Os Órgãos Setoriais integrantes do Sistema de Controle Interno poderão apresentar à UCCI sugestões para implantações/alterações de rotinas de trabalho.

Art. 16º Caso apresentadas as sugestões de que trata o art. 15, a UCCI juntamente com o Setor/Departamento/Secretaria interessado, elaborarão Instrução Normativa a cerca da implantação/alteração de rotinas ou regulamentação das atividades de controle.

Parágrafo único. A Instrução Normativa elaborada será encaminhada ao Prefeito Municipal para sua aprovação e publicação através de Decreto Executivo.

Art. 17º Trimestralmente, a UCCI promoverá verificação dos limites de comprometimento da receita pública municipal com o pagamento de despesas de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

pessoal, saúde, e educação, de acordo com o previsto na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Caso os limites se encontrem de acordo com a legislação, a UCCI rubricará os documentos contábeis e promoverá sua guarda até a edição do parecer e relatório anual do Controle Interno.

§ 2º Caso seja verificada a ocorrência de desrespeito aos limites estabelecidos, a UCCI produzirá relatório informando o Gestor Público.

TÍTULO III
DO MANUAL DE AUDITORIA DO SISTEMA DE CONTROLE
INTERNO

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 18º Disciplinar as auditorias contábeis, operacionais, de gestão e patrimoniais em todas as áreas das administrações Direta e Indireta, conforme planejamento e metodologia de trabalho, objetivando aferir a observância aos procedimentos de controle de forma padronizada e, se for o caso, aprimorá-los.

Art. 19º Normatizar a elaboração das Normas Internas, do Relatório e Parecer do Controle Interno sobre as contas anuais do Poder Executivo, Poder Legislativo, Autarquias e Fundações do Município, bem como da Manifestação do Controle Interno.

Art. 20º Atender legalmente os dispositivos contidos na Constituição Federal, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Municipal nº 2.782/2017, no que compete às responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno - UCCI.

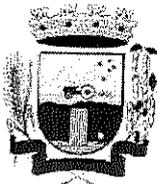
CAPÍTULO II
DA REALIZAÇÃO DA AUDITORIA

Seção I
Do Planejamento

Art. 21º A UCCI, com base nas prioridades do Município, elaborará o Plano Anual de Trabalho, identificando o assunto e mês para cada auditoria.

§ 1º Até o último dia útil de cada exercício financeiro, a UCCI dará ciência ao Prefeito Municipal/Presidente da Câmara, do Plano Anual de Trabalho, para o exercício seguinte.

§ 2º A critério da UCCI, o Plano Anual de Trabalho poderá sofrer alterações no decorrer do exercício, para melhor cumprimento das auditorias e verificações de acompanhamento da gestão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

§ 3º É assegurada total autonomia à UCCI para a elaboração do Plano Anual de Trabalho, o qual poderá obter subsídios junto ao Prefeito Municipal e demais gestores, bem como junto aos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno, objetivando maior eficácia da atividade de auditoria interna.

Seção II
Do Comunicado

Art. 22º Quando da realização de auditoria *in loco*, a UCCI comunicará à Secretaria/Departamento/Setor a ser auditado, com 03 (três) dias de antecedência ao procedimento:

I - A UCCI poderá, nesta mesma notificação, solicitar que sejam providenciados alguns documentos, para agilizar o processo no dia da auditoria;

II - A Secretaria/Departamento/Setor a ser auditado, deverá providenciar a documentação solicitada e entregar à UCCI, no prazo assinalado;

III - O procedimento de auditoria deverá ser acompanhado, preferencialmente, por um servidor que desempenhe suas atividades no setor onde será realizada a auditoria.

Parágrafo único. Quando se tratar de auditoria especial, a UCCI poderá realizar a auditoria a qualquer momento e sem comunicar previamente a Secretaria/Departamento/Setor.

Seção III
Da Auditoria

Art. 23º A UCCI, baseada em seu planejamento dará início aos trabalhos de auditoria.

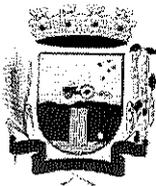
§ 1º Os questionamentos, análises e verificações, serão baseados no Plano Anual de Trabalho.

§ 2º Havendo necessidade de aprofundar a auditoria em uma determinada área, a UCCI poderá questionar, solicitar ou analisar outros itens não constantes no Plano Anual de Trabalho.

§ 3º Durante os procedimentos de auditoria, a UCCI deverá registrar todas as informações relevantes, com a finalidade de colher elementos comprobatórios suficientes para apoiar, no futuro, a elaboração do Relatório de Auditoria.

Art. 24º Para a realização de trabalhos de auditoria interna em áreas, programas ou situações específicas, cuja complexidade ou especialização assim justifique, a UCCI poderá requerer ao Prefeito Municipal a colaboração técnica de servidores públicos ou a contratação de terceiros.

Seção IV
Do Relatório de Auditoria



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Art. 25º Após a conclusão dos procedimentos de auditoria, se constatadas irregularidades ou ilegalidades, bem como se verificado possíveis sugestões de rotinas de trabalho, a UCCI poderá alertar formalmente o Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O Relatório de Auditoria será confeccionado, em duas vias, registrando as inconformidades encontradas:

I - Se a auditoria for realizada no Poder Executivo, o Relatório de Auditoria deverá ser encaminhado ao Prefeito Municipal;

II - Se a auditoria ocorrer no Poder Legislativo, o Relatório de Auditoria deverá ser encaminhado ao Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 26º O Gestor Público do órgão auditado, de posse do Relatório de Auditoria, poderá cientificar e cobrar soluções dos responsáveis pela regularização dos itens apontados.

Art. 27º O Gestor Público do órgão auditado deverá encaminhar memorando/ofício à UCCI, informando sobre a regularização dos itens apontados, em até 30 dias consecutivos, após o recebimento do Relatório de Auditoria.

Art. 28º Os documentos referente às auditorias deverão ser arquivados em pasta própria e em local seguro, com acesso restrito à UCCI, e poderão servir de base para uma nova auditoria.

Parágrafo único. À medida que a UCCI for recebendo os memorando/ofícios tratados no art. 27, estes deverão ser arquivados em pasta própria, bem como uma cópia deverá ser anexada ao respectivo Relatório de Auditoria.

Seção V

Da Elaboração das Normas Internas

Art. 29º Se o representante do Órgão Setorial verificar a necessidade de normatização das atividades desenvolvidas pela sua Secretaria/Setor/Departamento, deverá comunicar, formalmente, o fato à UCCI.

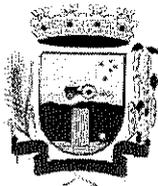
I - A Instrução Normativa deverá ser elaborada conjuntamente pela UCCI e pela Secretaria/Setor/Departamento interessado, tendo em vista que é o próprio Setor/Departamento/Secretaria que detém maior conhecimento sobre as rotinas de trabalho desenvolvidas;

II - A Secretaria/Setor/Departamento que for normatizada deverá obedecer a Instrução Normativa, objetivando o aprimoramento dos procedimentos de controle.

§ 1º A UCCI deverá fiscalizar o cumprimento das Instruções Normativas nos diversos sistemas administrativos.

§ 2º A UCCI, se entender pertinente, poderá sugerir a elaboração de Normas Internas a fim de criar rotinas de trabalho à determinada Secretaria/Setor/Departamento.

Art. 30º A UCCI deverá manter arquivo das Instruções Normativas, criando dessa forma um Manual de Normas Internas que ficará a disposição para consulta de qualquer servidor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Seção VI

Da Elaboração do Relatório e Parecer sobre as Contas Anuais e da
Manifestação Conclusiva do Controle Interno

Art. 31º A UCCI deverá elaborar o Relatório e Parecer sobre as contas anuais do Poder Executivo e do Poder Legislativo, o qual deverá ser anexado no processo de prestação de contas anuais, no sistema "Processo Eletrônico", no site do TCE/RS.

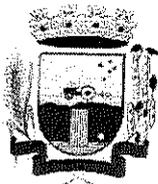
Parágrafo único. A UCCI deverá manter arquivo dos Relatórios da UCCI.

Art. 32º Para elaboração do Relatório e Parecer sobre as contas anuais do Poder Executivo deverão ser analisados os seguintes documentos e demonstrativos:

- I - Relatórios elaborados pela UCCI no exercício;
- II - Demonstrações contábeis (Balancete da receita e da despesa; Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstrativo da Dívida Flutuante, Demonstrativo da Dívida Fundada), por amostragem;
- III - Cumprimento dos limites de despesa total com pessoal, operações de crédito e Dívida Consolidada Líquida;
- IV - Inscrição de Restos a Pagar;
- V - Destinação dos recursos oriundos de alienação de bens móveis e imóveis;
- VI - Confrontação do inventário dos materiais em estoque com os registros contábeis;
- VII - Confrontação do inventário dos bens patrimoniais com os registros contábeis;
- VIII - Índices de aplicação dos recursos em Educação, inclusive dos recursos do FUNDEB;
- IX - Índices de aplicação dos Recursos em Saúde.

Art. 33º Para a elaboração do Relatório e Parecer sobre as contas anuais do Poder Legislativo deverão ser analisados os seguintes documentos e demonstrativos:

- I - Relatórios elaborados pela UCCI no exercício;
- II - Demonstrações contábeis (Balancete da despesa; Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstrativo da Dívida Flutuante, Demonstrativo da Dívida Fundada), por amostragem;
- III - Cumprimento dos limites de despesa total com pessoal, remuneração com vereadores, gastos totais e despesa com a folha de pagamento;
- IV - Inscrição de Restos a Pagar;
- V - Destinação dos recursos oriundos de alienação de bens móveis e imóveis;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

VI - Confrontação do inventário dos materiais em estoque com os registros contábeis;

VII - Confrontação do inventário dos bens patrimoniais com os registros contábeis.

Art. 34º O Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão disponibilizar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo para entrega do Relatório e Parecer sobre as contas anuais, a documentação necessária para a confecção do referido Relatório.

Art. 35º A UCCI confeccionará, semestralmente, a Manifestação Conclusiva do Controle Interno - MCI, através do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (SIAPC), no *site* do TCE/RS.

Parágrafo único. O Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão disponibilizar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a contar do término do prazo para a entrega da Manifestação Conclusiva do Controle Interno - MCI, a documentação necessária para a confecção da referida Manifestação.

Seção VII

Do Acompanhamento dos Controles Tradicionais

Art. 36º A UCCI realizará os seguintes acompanhamentos:

I - Bimestralmente:

a) admissões por concurso público e contratações temporárias, através de análise do relatório do SIAPES e SIAPES *web*, fornecido pelo DRH;

II - Trimestralmente:

a) índice de aplicação dos recursos na Saúde;

b) índice de aplicação dos recursos na Educação;

c) índice de despesa com pessoal do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

III - Semestralmente:

a) taxa de administração do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;

b) apuração da Receita Corrente Líquida;

c) resultado orçamentário, resultado primário e resultado nominal;

d) confronto da receita prevista e receita realizada (arrecadação), para acompanhamento das metas bimestrais de arrecadação;

e) confronto da despesa fixada e despesa realizada (liquidada), para acompanhamento do cronograma de execução mensal de desembolso.

IV - Anualmente:

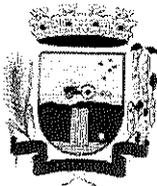
a) repasse do duodécimo para Câmara de Vereadores;

b) patrimônio, por amostragem;

c) almoxarifado, por amostragem;

d) prestação de Contas de Convênios, por amostragem;

e) licitações, por amostragem;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

- f) contratos, por amostragem;
- g) aposentadorias e Pensões, por amostragem;
- h) regime Próprio de Previdência Social - RPPS, por amostragem;
tesouraria, por amostragem;
- i) operações de créditos, avais e garantias, bem como direitos e haveres do Município, por amostragem;
- j) inscrições de compromissos em restos a pagar, por amostragem;
- k) destinação dos recursos obtidos com alienação de ativos, considerando as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101/2000, por amostragem;
- l) instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, por amostragem;
- m) montante da Dívida consolidada e mobiliária, de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, por amostragem; e
- n) permissionários e concessionários de serviço público, por amostragem.

**TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

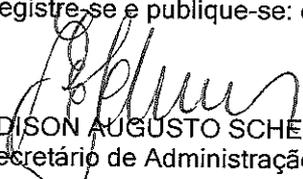
Art. 37º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 38º Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
EM 14 DE AGOSTO DE 2017.


NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se: em 14.8.2017.


EDISON AUGUSTO SCHERER,
Secretário de Administração.